



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/06

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com Parágrafo 1º, acrescentando-se os parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 16 ...

§ 1º - Sujeitam-se ao regime de que dispõe o caput as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria;

§ 2º - No cálculo dos proventos de aposentadoria, previstos nos artigos 20, 23, 24, 25 e 26, da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, por ocasião da sua concessão serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;

§ 3º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS;

§ 4º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o BDPREV.

Art. 2º O art. 36 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes que tenham remuneração ou subsídio inferior ou igual à base definida pelo RGPS (INSS), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 43 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 43. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale aos valores das cotas pagas pelo RGPS (INSS) e serão reajustados na mesma época e na mesma proporção.

I – revogado
II – revogado

Art. 4º O art. 54 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual ao limite aplicado pelo RGPS (INSS), nos termos do art. 13 da EC nº 20 de 15/12/98.

Art. 5º O art. 63 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 63. O servidores inativos e pensionistas do Município, incluídos suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 30/12/2003, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município em percentual de 11% (onze por cento).

Art. 6º O art. 70 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 70. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24, ou no art. 26, 67 e 71 desta Lei, o servidor que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme art. 16, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 26, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Art. 7º O art. 71 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 24, 26, 67 e 70, o servidor público municipal, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos em cargo que se der a aposentadoria;

III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 3º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da EC/41 de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (AC)

Art. 8º O art. 77 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 . Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 9º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 82 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 82 ...

§ 2º - Integram a remuneração de contribuição as importâncias recebidas calculadas conforme art. 16 e seus parágrafos;

§ 3º - Incidirá contribuição de 11% (onze por cento) sobre a parcela de proventos de aposentadoria e pensões do que superar 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para aqueles que já estavam em gozo de aposentadoria/pensão ou eram elegíveis em 31 de dezembro de 2003;

§ 4º - Incidirá contribuição de 11% (onze por cento) sobre a parcela de proventos de aposentadoria e pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS àqueles que se aposentarem ou obtiverem o benefício de pensão após 31 de dezembro de 2003.

Art. 10. O *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2006, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Despacho, BDPREV, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PREFEITURA	CUSTO ESPECIAL
2006	11,00%	11,00%	11,00%	18,32%	24,11%

Art. 11. A contribuição prevista aos inativos e pensionista somente incidirá sobre as parcelas dos proventos e das pensões que ultrapasse 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para o RGPS .

Art. 12. O déficit do custo especial será pago em 420 meses, iniciando-se a partir da entrada em vigor desta lei , na alíquota de 24,11% referente à folha de inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – A alíquota prevista no caput deste artigo será exclusivamente destinada aos pagamentos dos inativos e pensionistas que tiverem o benefício deferido até o término da carência .

Art. 13. Todo cálculo atuarial será realizado através de instituições públicas ou filantrópicas , mediante aprovação do Conselho Administrativo .

Art. 14. Para acobertar as despesas da presente lei , fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente , podendo anular , total ou parcialmente tais dotações .

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos I e II, do artigo 82 da Lei Complementar nº 01/2005.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SEIS (16/03/2006).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL